Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4670/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/14597/2016
PROTOCOLO	:	1710451
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU	:	RICARDO TREFZGER BALLOCK
INTERESSADO (A)		ALDA MARIA ROMANELLI DE PAIVA
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria por Voluntária, com proventos integrais concedidos a servidora **ALDA MARIA ROMANELLI DE PAIVA,** considerado regular pela ICEAP.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, ***DECIDO*** pelo registro da Aposentadoria voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

dm